



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº. 029/2021**

Arapongas, 29 de junho de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres edis o Projeto de Lei nº 028/21, que dispõe sobre o aumento do percentual para empréstimo consignado pelos servidores públicos municipais.

Referida alteração visa igualar o percentual, até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Federal nº. 14.131, de 30 de março de 2021, que prevê aplicação aos Municípios, porém, por cautela remetemos o presente Projeto de Lei. Vale dizer que diversos Municípios tem aplicado a Lei Federal nº 14.131/2021 de maneira direta, por prever:

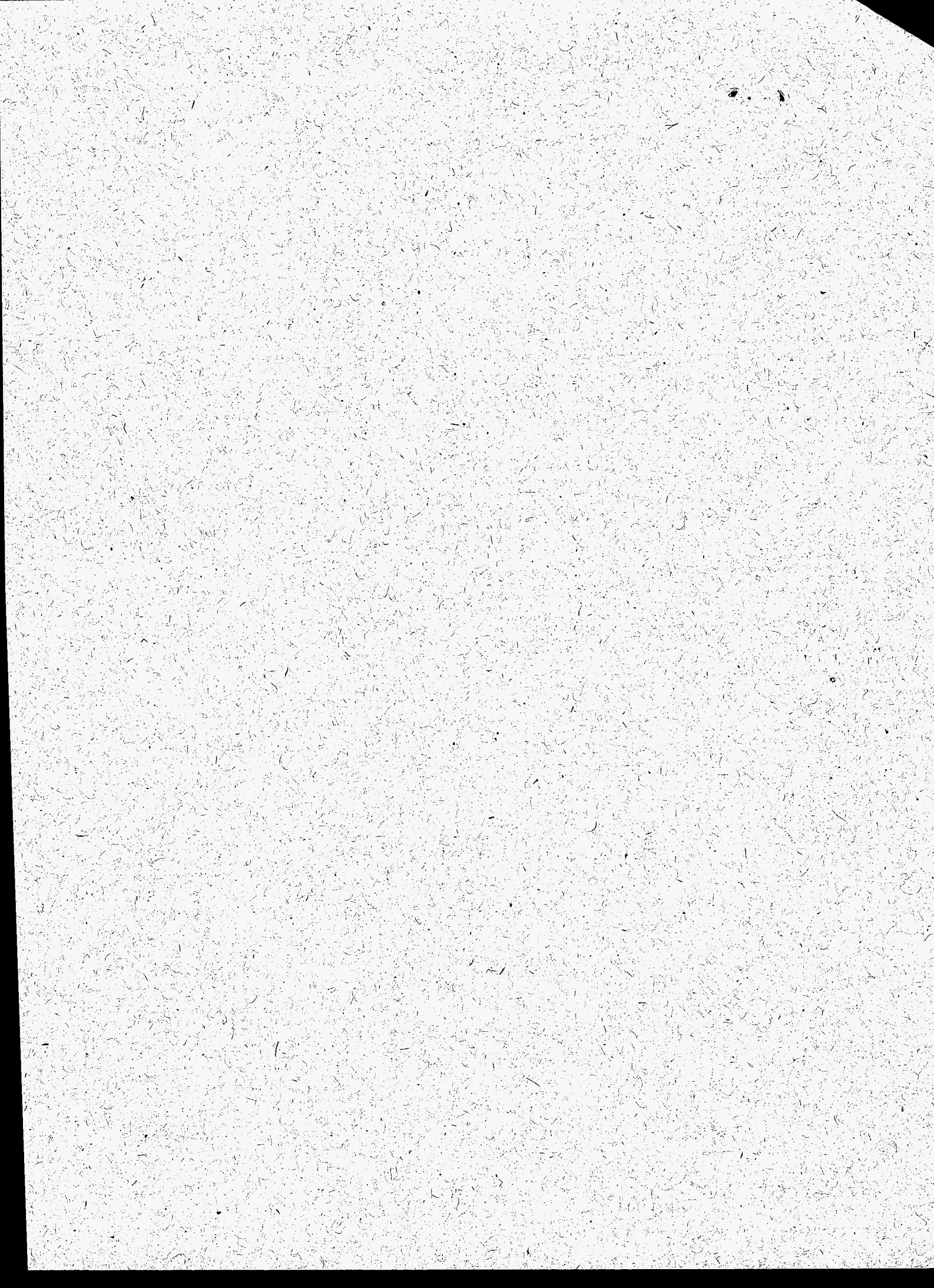
*"Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:*

*I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou*

*II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.*

*Parágrafo único. Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no caput deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta Lei, do percentual máximo de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também a:*

*I - militares das Forças Armadas;*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

*II - militares dos Estados e do Distrito Federal;*

*III - militares da inatividade remunerada;*

***IV - servidores públicos de qualquer ente da Federação;"***

Portanto, o presente Projeto, tal como o anteriormente remetido, visa apenas e tão somente reafirmar uma questão jurídica já existente, e corrigir o anterior, em que constou número de lei diversa.

Referido Projeto visa auxiliar a liberação de crédito aos servidores em tempos de pandemia, em que a dificuldade financeira das famílias é manifesta.

Assim sendo, mediante o exposto, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

  
**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

Exmo. Sr,  
**RUBENS FRANZIN MANOEL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

